

# TÍTULO 63 – NORMAS ESPECÍFICAS DE UVA INDUSTRIAL – SAFRA 2014/2015

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 002, DE 30/01/2015

- 1) **UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS:** Estados das Regiões Sul, Sudeste e Nordeste.
- 2) **VIGÊNCIA:** 1.º/01/2015 A 31/12/2015.
- 3) **NATUREZA DAS OPERAÇÕES:** Financiamentos para garantia de preços e estocagem, observar o (\*) Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4 e 4-1
- 4) **CONDICIONAMENTO:** Engarrafados em litros, garrafas, garrafões e outras embalagens similares admitidas pela legislação em vigor, podendo ser armazenado a granel (em tonéis, pipas, piletas, barris, etc.).
- 5) **FINANCIAMENTO POR MEIO DE:** (\*)
  - a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários integrantes da PGPM (FEPM), observar o MCR 3-4;
  - b) Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), observar o MCR 4-1.
- 6) **PREÇO MÍNIMO:** Tomando por base o Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA N.º 1.178, de 22/12/2014, para comprovação do pagamento aos produtores de uva, das variedades determinadas pelas Portarias N.º 1.012, de 27/11/1978, e N.º 270, de 17/11/1988, ambas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. O produto não enquadrado no quadro abaixo poderá ser qualificado pela Embrapa.

## PREÇO MÍNIMO DA UVA INDUSTRIAL CLASSIFICAÇÃO COM BASE NAS PORTARIAS N.º 1.012/1978 E N.º 270/1988 DO MAPA SAFRA 2014/2015 (Em R\$/Kg)

GRAU BABO	GRUPO I				GRUPO II				GRUPO III		
	VINÍFERAS NOBRES				VINÍFERAS ESPECIAIS				AMERICANAS E HÍBRIDAS		
	Tintas I	Tintas II	Branças I	Branças II	Tintas I	Tintas II	Branças I	Branças II	Comum I	Comum II	Comum III
12º (*)	-	-	-	-	-	-	0,8033	-	0,4780	-	0,7140
13º (*)	-	-	-	-	-	-	0,8505	-	0,5150	0,5500	0,7560
14º (**)	1,1970	0,9310	1,2635	0,9643	0,8978	0,7980	0,8978	0,8978	0,5500	0,6650	0,7980
15º	1,2600	0,9800	1,3300	1,0150	0,9450	0,8400	0,9450	0,9450	0,6650	0,7000 (+)	0,8400
16º	1,3230	1,0290	1,3965	1,0658	0,9923	0,8820	0,9923	0,9923	0,7000	0,7350	0,8820
17º	1,3860	1,0780	1,4630	1,1165	1,0395	0,9240	1,0395	1,0395	0,7350	0,7700	0,9240
18º	1,4490	1,1270	1,5295	1,1673	1,0868	0,9660	1,0868	1,0868	0,7700	0,8050	0,9660
19º	1,5120	1,1760	1,5960	1,2180	1,1340	1,0080	1,1340	1,1340	0,8050	0,8400	1,0080
20º	1,5750	1,2250	1,6625	1,2688	1,1813	1,0500	1,1813	1,1813	0,8400	0,8750	1,0500
VARIEDADES DAS UVAS	Pinot Noir	Petite Syrah (Durif)	Riesling Itália	Flora	Carmenère	Aramon	Moscato	Chasselas	Jacquez	Isabel	Bordó
	Merlot	Malbec	Riesling Renano	Semillon	Barbera d'asti	Carignane	Moscato Branco R2	Malvasias	Seibel 10096	Herbemont	
	Cabernet Sauvignon	Gamay Beaujolais	Gewurztraminer	Muller Thurgau	Barbera Piemonte	Calitor (Sira falsa)	Moscato Gialo	Prosecco	Niágaras	Seibel	
	Cabernet Franc	Ancellotta	Sauvignon Blanc		Nebbiolo	Gamay St. Romain	Moscato de Hamburgo	Palomino	Cynthiana	Goethe	
		Marselan	Pinot Blanc		Canaïolo	Cinsaut		Trebbiano	BRS Lorena	Couderc 13	
		Teroldego	Chenin Blanc		Grenache	Bonarda		Vernaccia		Concord e Concord Clone 30	
		Syrah	Chardonnay		Merzemina	Freisa		Peverella		Seyve Villard	
		Petit Verdot	Sylvaner		Sangiovese	Lambrusco		Verdisco		Martha	
			Pinot Gris		Tannat	Grand Noir		Aligoté		Couderc	
			Sauvignon Gris		Rubi Cabernet	Alicante Bouschet		French Colombard		Isabel Precoce	
			Vogner		Barbeira	Egiodola		Perlona		Violeta	

**TÍTULO 63 – NORMAS ESPECÍFICAS DE UVA INDUSTRIAL – SAFRA 2014/2015**

**COMUNICADO CONAB/MOC N.º 002, DE 30/01/2015**

					Tempranilho	Pinotage		Arriloba		Moscato Embrapa	
					Touriga Nacional	Arinarnoa		Schönburger		Rúbea	
						Napa Gamay (Valdigué)		Pinot Saint George		Seibel 2 (Seibelet/Seibel Curta)	
						Rebo		Alvarinho		Tardia de Caxias	
						Lagrein		Itália		Vênus	
						Refosco		Torrontes		Bailey	
						Aspirante Bouchet		Tokay		BRS Cora	
						Maccabeo				BRS Carmen	
						Vermentino					
						Caladoc					
						Ekigaina					
						Corvina					
						Rondinella					
						Molinara					

(+) Preço Mínimo Básico para cada grupo indicado em negrito;

(\*) Apenas para as uvas destinadas à produção de sucos, com exceção as Moscato e Bordô;

(\*\*) Para a produção de vinhos, considerar graduação de 14º para cima, exceto as Moscato e Bordô que poderão ter graduação a partir de 12º.

**Obs.:** Para cada grau acima de 20º deve-se somar 5 % com base no valor da uva a 15º e 16º para Comum I.

6.1) Preços de referência dos derivados de uva (Padrões de Acordo com a Lei N.º 7.678, de 08/11/1988):

**PREÇO DE REFERÊNCIA DOS DERIVADOS DA UVA  
CLASSIFICAÇÃO COM BASE NA PORTARIA MA N.º 7.678, DE 08/11/1988  
SAFRA 2014/2015**

Derivados		Código de Classificação	Equivalência (kg Uva/litro)	R\$/litro
Vinho de Mesa	Comum I	-	1,34	1,3733
	Comum II	776-5	1,34	1,3733 (+)
	Comum III	777-3	1,34	1,5609
Vinho Vinífera Superior	Tinto I	762-5	1,34	1,9546
	Tinto II	792-7	1,34	1,7413
	Branco I	761-7	1,34	1,9043
	Branco II	758-7	1,34	1,9043
Vinho Vinífera Nobre	Tinto I	765-x	1,34	2,4471
	Tinto II	752-8	1,34	2,0156
	Branco I	763-3	1,34	2,5550
	Branco II	764-1	1,34	2,0799
Mostos:	- Concentrado Virgem a 68º Brix	780-3	6,30	5,1510 (++)
	- Concentrado Virgem a 70º Brix	767-6	6,50	5,3050 (++)
	- Abafado	783-8	1,34	1,3318
Suco de Uva simples		799-4	1,34	1,3808
Destilado Vínico a 80 GL		-	12,15	13,3057
Destilado Vinífera a 75 GL		-	9,53	11,7318
Álcool Vínico a 95 GL		784-6	14,43	15,7031

(+) Preço Mínimo Básico;

(++) Preço em R\$/kg.